CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5942 DE 18 DE abril DE 1985

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E MANUFATUREIEROS DO CONJUNTO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E MANUFATUREIROS DO CONJUNTO CEARÁ, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CIDADE.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE abril DE 1985.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO

- PREFEITO MUNICIPAL -

Aprovado em 1a. discussão
Em 21/03/1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 06/03/1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/85

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E MANUFATUREIROS DO CONJUNTO CEARÁ na forma que indica.

Aprovado em 2a. discussão
Em 22/03/1985
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E MANUFATUREIROS DO CONJUNTO CEARÁ, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Fevereiro de 1985.

Vereador - José Sidon

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/03/1985
Presidente

JUSTIFICATIVA

A proposição merece toda atenção deste Legislativo, haja vista que a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E MANUFATUREIROS DO CONJUNTO CEARÁ é uma sociedade civil de duração ilimitada e de caráter social e econômico, que tem como finalidades reunir os ARTESÃOS e MANUFATUREIROS do Conjunto Ceará proporcionando um maior intercâmbio entre os mesmos promovendo cursos e ampliando suas ações nos campos educacional, social, econômico e beneficente.

-cont.-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Pelo exposto, esperamos que a matéria te - nha total apoio dos que compõem esta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1985.

Vereador - José Sidou

OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

RUA MAJOR FACUNDO, 717
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CART. OFICIO - CARTÓRIO REGISTRO
07 DEZ 83 42315
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 42315, no Microfilme Rôlo nº. 0004, em data de 07 de Dezembro de 1983, consta o registro em microfilme do ESTATUTO da sociedade denominada "ASSOC. DOS ARTESÃOS E MANUFATUREIROS DO CONJUNTO CEARÁ" com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu [illegible] escrevente comissionado datilografei a presente certidão. Fortaleza, 9 de Dezembro de 1983. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
SUBSTITUTO
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, do Código Civil)
Em 9 DEZ. de 83 (Art. 138 do Código Civil)

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA A MAQUINA EM DUAS VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS CAMPOS DE USO DO ÓRGÃO
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM CUJA FRENTE A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS ORIGINAIS DA SUA SOLICITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS EXISTENTES EM QUADRINHOS A COLOCANDO CADA LETRA OU ALGARISMO EM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

10

07 344 021/0001-22

* ESTA FICHA QUANDO AUTENTICADA SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

08 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	018	NAO	X 026	9
09 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	030	NAO	049	2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.					0

N.º BASICO: | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

15 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009			5
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	084	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092	
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106	
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIARIA	114	
IPI	050	ICM	122	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149	

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

17 MES DO BALANÇO: 12 | 18 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 010 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 028 | 8

19 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000	016	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	024	MAIS DE Cr$ 1.000.000	032	6

06 NATUREZA JURIDICA

20 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	006			6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PUBLICA	103	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111	
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120	
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO X	162	
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170	
FILIAL, SUCURSAL, AGENCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ORGÃO PUBLICO	189	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

21 DESCRIÇÃO: PROMOÇÃO ARTESANAL E ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA

22 CODIGO: 8022 9

08 DENOMINAÇÃO

23 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E MANUFATUREIROS DO CONJUNTO CEARÁ

24 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

25 TIPO (RUA, AV, ETC): | 26 NOME DE LOGRADOURO: CENTRO COMUNAL

27 NUMERO: S/N | 28 COMPLEMENTO (CASA, SALA, ETC): 1a. ETAPA

29 BAIRRO OU DISTRITO: CONJUNTO CEARÁ | 30 CEP: 60000 | 31 SIGLA DA UF: CE

32 MUNICIPIO: | 33 CODIGO DO MUNICIPIO: 1389 | 34 CODIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FISICA RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

35 INSCRIÇÃO NO CPF: NUMERO BASICO: 057846203 | CONTROLE: 53

36 NOME: SERGIO BEZERRA E SILVA NETO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

37 DATA: Fortaleza, 22 de dezembro de 1983

38 ASSINATURA DO RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

41 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR: CODIGO: 30000- | 47 ANO: 01 | GRUPO: | NUMERO:

13 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ORGÃO RUBRICA DO FUNCIONARIO

30 DEZ 1983

DRF-FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

51 DATA DE RECEPÇÃO: DIA | MES | ANO | 52 MATRICULA DO FUNCIONARIO

MODELO APROVADO PELA [illegible]

IMPRESSO

D I V E R S O S

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E MANUFATUREIROS

DO CONJUNTO CEARA

Capitulo I

Da denominação finalidades, sede e foro

Art. 1o. A Associação dos Artesãos e Manufatureiros do Conjunto Ceará, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceara, no Centro Comunal S/N1a. Etapa do Conjunto Ceará é uma sociedade civil de duração ilimitada e de caráter social e econômico.

Art. 2o. A Associação dos Artesãos e Manufatureiros do Conjunto Ceara, tem como finalidades reunir os Artesãos e manufatureiros do Conjunto Ceara proporcionando um maior intercâmbio entre os mesmos além de possibilitar a realização de cursos e outros trabalhos promocionais com o objetivo de facilitar a sua produção, comercialização e exposição de seus trabalhos.

Paragrafo Único: Para atingir os seus fins a Associação promoverá uma ação educacional social, econômica e beneficiente, dirigida a todos os individuos as familias e as instituições, independente de cor, credo ou classe social.

Art. 3o. Dentro de sua possibilidade, e na medida em que suas circunstancias permitirem, a Associação poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades, como também, qualquer serviço que vise ao amparo e assistência dos artesãos e manufatureiros do Conjunto Ceará.

Capítulo II:

Da Administrac Da Administração

Art. 4o. A Associação dos Artesãos e Manufatureiros do Conjunto Ceará, será dirigida por um Conselho Administrativo composto de 11 (onze) membros assim distribuidos: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E, SECRETÁRIO, DIRETOR DE FINANÇAS, DIRETOR COMERCIAL, DIRETOR DE PRODUÇÃO, DIRETOR SÓCIO-CULTURAL, RELAÇÃO PÚBLICA e um CONSELHO FISCAL constituido por um Presidente e 02 (dois) membros, todos administrarão de acordo com o REGIMENTO INTERNO.

Capítulo III

Dos Sócios

Art. 5o. Os Socios da Associação estão dispostos nas seguintes categorias:

I - socios beneméritos

II - sócio honorarios;

III - socios proprietários e

IV - sócios contribuintes.

Art. 6o. Sócios Beneméritos são aqueles que tenham prestado serviços relevantes a Associação, a critério do Conselho Administrativo ou contribuido com importância ou bens superior a 50% (cinquenta por cento) do salário minimo regional.

Art. 7o. Sócios Honorários são aqueles que prestaram serviços expecionais à Associação, ao Município de Fortaleza, ao Estado do Ceara ou ao Pais.

Art. 8o. Socios Proprietários são aqueles que executam trabalhos para a Associação e que contribuem com 10% (dez por cento) de suas renda junto à Associação.

Art. 9o. Sócios Contribuinte os que pagarem a Jóia e a Mensalidade fixadas pelo Conselho Administrativo.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10o. Na conformidade das afirmações estatutárias, todos os socios têm iguais direitos, manifestando-se, coletivamente, através da assembléia Geral para aleger o Conselho Administrativo e decidir sobre a extinção ou fusão da Associação.

Art. 11o. O voto e unitário, individual intransferivel para cada sócio na plenitude do exercício de todos os seus direitos de associados para somatório de deliberação coletiva, através de quaisquer poderes da Associação.

Art. 12o. Todos os sócios terão seus direitos e deveres assegurados de acordo com o estabelecido no REGIMENTO INTERNO da Associação.

Capítulo IV

Discriminação dos poderes

Art. 13o. Constituem Poderes da Associação:

a - Assembléia Geral;

b - Conselho Administrativo e

c - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14o. A Assembleia Geral de sócios será

a - ORDINÁRIA para eleger, no dia 21 de novembro de 1981 por escrutinio secreto, o Conselho Administrativo,

b - EXTRAORDINÁRIA por votação descoberta/decisão tomada e convocação prazo estatutário para permitir ou não a extinção ou fusão da Associação.

Paragrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária quando convocada funcionará e deliberá com 2/3 dos Sócios existentes e que estejam na plenitude do exercicio de todos os seus Direitos sociais, em primeira convocação e, na segunda, reunião no mesmo local e uma hora depois, com qualquer número dos presentes e em condições legais similares àquelas da primeira, por votação secreta e universal vedada procuração.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15o. O Conselho Administrativo será eleito para um período de dois anos, consoante disciplina este Estatuto e só poderá ser reconduzido com a aprovação dos associados.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16o. O Conselho Fisca, sempre se pronunciará através de Pareceres e será Presidido por dos seus Membros Efetivos, escolhidos pelos seus pares.

Art. 17o. Os poderes constituintes da Associação procederão com base no Estatuto e no Regimento Interno.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 18o. Nenhum membro do Conselho Administrativo terá remuneração pelo exercicio de sua função.

Art. 19o. O Patrimônio é constituido de bens e títulos de renda, que a Associação possua ou venha a possuir.

Art. 20o. Em caso de dissolução o patrimônio social da Associação dos Artesãos e Manufatureiros do Conjunto Ceará, será revestido a uma instituição congenese registrada no Conselho Nacional do Servico Social, dando preferência a uma localizada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 21o. A Associação dos Artesãos e Manufatureiros do Conjunto Ceará procedera conforme o que determina o presente estatuto e o seus regimento interno.

Art. 22o. Revoguem-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 21 de novembro de 1981.

PRESIDENTE
SÉRGIO BEZERRA E SILVA NETO
SECRETÁRIA:
REGINA LÚCIA SILVA BEZERRA
DIRETORA DE FINANÇAS.
MARIA PAULA DE PAIVA SALES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO No. 345/83

O SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo protocolizado sob o No. 180/83 de 15/03/83,

RESOLVE escalar as férias da seguinte funcionária:

MARIA STELA CAMINHA XIMENES - Amanuense C-11, da Secretaria da Camara Municipal de Fortaleza, para o periodo de 14/03/83 a 12/04/83 referente ao ano de 1982.

Publique-se e Registre-se.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE MARÇO DE 1983.

RAIMUNDO NARCILIO DE ANDRADRE
1o. SECRETARIO

ATO No. 346/83

O SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo protocolizado sob o No. 142/83 de 02/03/83,

RESOLVE escalar as férias da seguinte funcionária:

HELENA COSTA DE ALENCAR - Datilógrafo C-4, da secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, para o mês de abril do corrente ano.

Publique-se e Registre-se.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE MARÇO DE 1983.

RAIMUNDO NARCILIO DE ANDRADE
1o. SECRETARIO

PORTARIA No. 0116/83.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 1983.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE transferir o servidor LUCIVAL MENDES SOARES, do Departamento de Paisagismo para o Departamento de Administração desta Autarquia, a partir do dia 03 de Janeiro de 1983.

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Engo. JOSÉ ELISEU BECCO.
SUPERINTENDENTE

PORTARIA No. 0125/83.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 1983.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da C.I. No. 09/83, da SUMOV em anexo,

RESOLVE dispensar o servidor JOÃO ALBERTO DOS SANTOS, Servente SU.01, lotado no Departamento de Obras desta Autarquia, a partir do dia 10 de fevereiro de 1983.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Engo. JOSÉ ELISEU BECCO.
SUPERINTENDENTE

PORTARIA No.0718/83

Fortaleza, 08 de setembro de 1983.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE de acordo com o art. 6o., item 10, do Decreto No.3746, de 24 de agosto de 1971, Exonerar o servidor desta Autarquia, José de Arimatea Bezerra, da função gratificada PG-2, de Chefe da Secão de Servicos Gerais, e designa-lo para exercer a função de Encarregado do Setor de Expediente do Departamento de Administração a partir de 31 de agosto de 1983.

PUBLIQUE–SE, CIENTIFIQUE–SE E CUMPRA–SE

Engo. José Eliseu Becco
SUPERINTENDENTE

FUNEFOR

PORTARIA No. 83/83

A PRESIDENTE DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear MARIA AUXILIADORA EVARISTO LEMOS, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente da Presidência, simbolo CC.2, integrante da estrutura administrativa desta Fundação, a partir desta data.

Cientifique-se Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA, em 25 de outubro de 1983.

Profa. MARIA HELENA MOREIRA MARQUES
PRESIDENTE

VISTO:
Deputado Federal César Cals Neto
PREFEITO DE FORTALEZA

D I V E R S O S

INSTITUTO AMÉRICA PAIVA – IAP
ESTATUTOS

Da Fundação e seus fins

Art. 1o. - O INSTITUTO AMÉRICA PAIVA–IAP, fundado em 07.03.77, situado na rua do silveira, 167, bairro de Pres. Kennedy, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, entidade civil de caráter, filantrópico que se dedica a manter o curso das séries iniciais do ensino do 1o. grau, à crianças e jovens carentes de recursos, bem como aos filhos dos associados, dentro da metodologia moderna e de acordo com as normas educacionais em vigor. Sendo composto por uma Diretoria para discutir e resolver os problemas da entidade.

Art. 2o. - A Diretoria plaitará junto aos poderes públicos ajuda material e financeira, bem como promoverá festividades sociais cuias rendas serão revertida em benefício do referido Instituto.

Art. 3o. - Extindo o IAP, seus bens materiais serão restituidos aos seus legítimos donos ou herdeiros, na forma da Lei.

Art. 4o. - Os presentes Estatutos entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, 31 de outubro de 1983.

A DIRETORIA
Marina Ferreira do Vale Araujo
Diretora Pedagogica
Maria de Fátima Freire Viana
Diretora Administrativa
Antônia Irismar Freire de Morais
Secretaria
Jose Caetano Neto
Tesoureiro

No Diário Oficial do Municipio No. 7718 de 01 de setembro de 1983.

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E MANUFATUREIROS DO CONJUNTO CEARA

ESTATUTO SOCIAL

ONDE SE LÊ:

Art. 1o. A Associação..... de carater social e econômico.

LEIA-SE:

..... de carater social e beneficente, sem fins lucrativos.

ONDE SE LÊ:

Art. 2o. A Associação.....com o objetivo de facilitar a sua producão...

LEIA-SE:

..... com o objetivo de promover a sua producão .....

Sérgio Bezerra e Silva Neto
PRESIDENTE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO No. 426/83.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27,II, da Lei No. 9.457, de 04.06.71,

RESOLVE exonerar, nesta data, MARIA SANTIAGO DE ANDRADE do Cargo em Comissão, ASS.ADM.NIVEL SUP; Símbolo AANS de que trata o Anexo II da Resolução No.843/82 de 30 de novembro de 1982.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de maio de 1983.

Dr. José Fiúza Gomes
PRESIDENTE

Dispensado de impressão e leitura
Em 5 / 3 / 1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 14/85

AO PROJETO DE LEI Nº 001/85

O VEREADOR JOSÉ SIDOU SUBMETEU À APRECIA - ÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTI- LIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E MANUFATUREIROS DO CONJUNTO CEARÁ NA FORMA QUE INDICA".

A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E MANUFATUREIROS DO CONJUNTO CEARÁ, É UMA SOCIEDADE CIVIL, DE CARÁTER SOCIAL E ECONÔMICO QUE TEM POR FINALIDADES REUNIR OS ARTESÃOS E MANUFATUREIROS DO CONJUNTO CEARÁ PROPORCIONANDO UM MAIOR INTERCÂMBIO ENTRE OS MESMOS, ALÉM DE POSSIBILI- TAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS E OUTROS TRABALHOS PROMORCIONAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR A SUA PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE SEUS TRABALHOS.

PARA ATINGIR OS SEUS FINS A ASSOCIAÇÃO PROMOVERÁ UMA AÇÃO EDUCACIONAL, SOCIAL, ECONÔMICA E BENEFICIENTE, DIRIGIDA A TODOS OS INDIVÍDUOS, AS FAMILIAS E AS INSTITUIÇÕES, INDEPENDENTES DE COR, CREDO OU CLASSE SOCIAL.

DIANTE DO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA- SE FAVORAVELMENTE A SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE março DE 1985.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 001/85.

APROVADO EM 26/03/85 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E MANUFATUREIROS DO CONJUNTO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E MANUFATUREIROS DO CONJUNTO CEARÁ, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CIDADE.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE 03 DE 1985.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 285/85

Fortaleza, 03 de abril de 1985

Senhor Diretor:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.[illegible] de 12 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a [illegible] anexo projeto de Lei aprovado por esta Câmara que "dorme [illegible] utilização pública a denominação nos mesmos termos do [illegible] se trata, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para renovar [illegible] Sr. os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

[illegible]
Presidente

Ao Senhor
[illegible]
Diretor Geral da Polícia Militar do Ceará
Fortaleza - Ceará